





CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 4.ª Obrigações gerais do fornecedor	5
Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor	6
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 8.ª Garantia técnica	7
Cláusula 9.ª Prazo de Garantia de continuidade de fabrico	8
SUBSEÇÃO III - DEVER DE SIGILO	8
Cláusula 10.ª Dever de sigilo	8
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 12.ª Tratamento e proteção de dados pessoais	8
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	10
Cláusula 13.ª Preço base	10
Cláusula 14.ª Condições de pagamento	10
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 16.ª Força maior	12
Cláusula 23.ª Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 24.ª Resolução por parte do fornecedor	13
CAPÍTULO IV - SEGUROS	13
Cláusula 25.ª Seguros	13
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
Cláusula 26.ª Foro competente	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 18.ª Deveres de informação	13
Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos	14
Cláusula 22.ª Legislação aplicável	14
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 23.ª Descrição dos lotes	14

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

Cláusula 24. ^a Especificações técnicas	14
Cláusula 24. ^a Prazos de entrega	21

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

2025,EXP.I,CP,2450

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto**


1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de contentores de recolha de resíduos sólidos indiferenciados e seletivos.
2. A presente aquisição de bens compreende os seguintes lotes:
 - a. Lote A – Contentores de 800L;
 - b. Lote B – Contentores de 140L;
 - c. Lote C – Ecopontos;
 - d. Lote D – Papeleiras;
 - e. Lote E – Contentores para biorresíduos.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga, até à entrega do último bem ao contraente público, devendo a mesma ocorrer no prazo de 150 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do fornecedor dos bens, podendo o seu prazo total exceder o prazo máximo estabelecido na primeira parte do n.º 1 do artigo 440.º do CCP se se verificar, de forma fundamentada, alguma das situações previstas ao abrigo do disposto na parte final desse mesmo n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07


CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª | **Obrigações gerais do fornecedor**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o fornecedor obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações gerais:
 - a. Fornecimento dos bens em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro do prazo definido no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
 - c. Garantir o fornecimento, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e. O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - f. Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - g. Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - h. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - i. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
 - j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

- k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l. Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação do contraente público;
 - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução do presente fornecimento de bens, o fornecedor fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.
4. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:


- a) Obrigação de entrega dos bens de acordo com as características definidas neste caderno de encargos e identificados na sua proposta.
- b) Obrigação de garantia dos bens.
- c) Obrigação de continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato

Cláusula 6ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**


1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos armazéns da Câmara Municipal de Espinho, em território do Município, ao longo da execução do contrato e mediante notas de encomenda parciais.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

2. A receção dos artigos na data da entrega é considerada provisória, só se tornando definitiva após os mesmos terem sido devidamente verificados, o que se considerará tacitamente realizado se nada for dito em contrário pelo Município de Espinho no prazo de 10 dias úteis a partir da data de entrega.
3. Os artigos não conformes com as características/qualidade dos propostos e aceites, serão devolvidos ao fornecedor que procederá à sua substituição, sendo deste os encargos daí resultantes.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, apenas quando aplicável, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª | **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos nos termos do n.º 5 do artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo de garantia não deve exceder dois anos, podendo ser superior quando, tratando-se de aspeto submetido à concorrência, seja proposto pelo fornecedor a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

Cláusula 9.ª | **Prazo de Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo pelo prazo de 5 anos.

SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 10.ª | **Dever de sigilo**


- O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- O fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 11.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.


Cláusula 12.ª | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O fornecedor compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

2. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo fornecedor é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.
5. O fornecedor deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.


SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 13.ª | Preço base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários daí resultantes multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato não pode, em qualquer caso, ser superior aos valores seguidamente discriminados, que constituem os respetivos preços base, por lote, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA):
 - a. Lote A – Contentores de 800L – 30.800,00€
 - b. Lote B – Contentores de 140L – 4.983,33€
 - c. Lote C – Ecopontos – 50.865,00€
 - d. Lote D – Papeleiras – 12.333,33€
 - e. Lote E – Contentores para biorresíduos – 19.472,00€
3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª | Condições de pagamento

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo fornecedor deverá ser feita após a entrega/disponibilização dos bens e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) devida(s) fatura(s) e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do objeto contrato, o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa).

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07


3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas na(s) fatura(s) deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da(s) fatura(s).
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo fornecedor deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>¹.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos, não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens, terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) A importância de 100€ (cem euros) por cada dia de atraso na entrega dos bens objeto do contrato;
 - b) O valor do bem adquirido em caso de incumprimento da obrigação de garantia técnica;
 - c) 25% do valor do bem adquirido em caso de incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

¹ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

Cláusula 16.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

Cláusula 18.^a | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 12 meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula denominada "Foro Competente".
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 19.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de Responsabilidade Civil, nos termos e para os efeitos da presente aquisição de bens.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.


CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a | **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 22.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

Cláusula 23.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço do correio eletrónico, para as comunicações a efetuar na fase da execução contratual da entidade adjudicatária é david.pereira@cm-espinho.pt.

Cláusula 24.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS


Cláusula 26.^a | **Descrição dos lotes**

O presente procedimento, tem por objeto a aquisição de equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos e encontra-se organizado em lotes, nomeadamente:

- a) **Lote A** - fornecimento de 200 contentores de 800L para recolha de resíduos indiferenciados;
- b) **Lote B** - fornecimento de 100 contentores de 140L para recolha de resíduos indiferenciados;
- c) **Lote C** - fornecimentos de 30 conjuntos de ecopontos de 2500L – cada conjunto corresponde a 3 contentores (vidro, papel/cartão e embalagens);
- d) **Lote D** - fornecimento de 200 papeleiras de 50 L;
- e) **Lote E** - fornecimento de contentores para recolha seletiva de biorresíduos, designadamente:
 - a. 400 (quatrocentos) contentores de 10 litros, com tag's RDID;
 - b. 16 (dezasseis) contentores de 360 litros, com tag's RDID;
 - c. 250 identificadores eletrónicos (tag's RDID) para contentores de resíduos;
 - d. Fornecimento e instalação de 8 (oito) contentores de 360 L com sistema do tipo "ROMNIS" da Metaliac ou equivalente, com TAG RFID UHF, com sistema de acesso eletrónico e respetivas chaves de acesso à porta de serviço.

Cláusula 27.^a | **Especificações técnicas**


Lote A - Contentores para recolha de resíduos indiferenciados – 800 litros – 200 unidades:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

- Os contentores deverão ter uma capacidade de 800 litros;
- Os contentores deverão respeitar a norma EN 840 e verificar os requisitos da Marca de Qualidade RAL GZ 951/1;
- Os contentores deverão possuir tampa única;
- Os contentores deverão possuir 4 rodas;
- O sistema de elevação será o sistema normalizado do tipo DIN e OSCHNER, ou equivalente;
- Os contentores deverão ser em polietileno ou polipropileno injetado, resistente às intempéries e inalterável à luz, com superfícies interiores polidas, sem impurezas e sem rebarbas;
- Os contentores deverão possuir os tratamentos mais convenientes, de modo a assegurar a melhor proteção possível contra a corrosão e deterioração dos materiais de que são construídos;
- A cor do corpo e da tampa dos contentores será em verde (RAL 6011);
- A substituição da tampa e das rodas deverá ser feita de forma fácil sem causar dano na mesma;
- Cada contentor deverá possuir uma identificação, por termo impressão a branco, na parte lateral direita e centrada superiormente, com uma codificação sequencial (800-2024-xxxxx), que será fornecida após adjudicação;
- No corpo do contentor, zona frontal superior, deverá ser impressa a branco a simbologia do Município, cujas dimensões e artes finais serão indicadas após adjudicação;
- Na tampa deverá ser colocada, por termo impressão, a identificação do fluxo;
- Não será permitida a serigrafia ou etiqueta autocolante de qualquer logótipo ou identificação publicitária;
- O preço fornecido por equipamento deverá incluir o transporte e entrega dos respetivos equipamentos no Armazém Municipal;

Lote B - Contentores para recolha de resíduos indiferenciados – 140 litros – 100 unidades:

- Os contentores deverão ter uma capacidade de 140 litros;
- Os contentores deverão respeitar a norma EN 840 e verificar os requisitos da Marca de Qualidade RAL GZ 951/1;
- Os contentores deverão possuir uma tampa única;
- Os contentores deverão possuir 2 rodas;
- Os contentores deverão ser em polietileno ou polipropileno injetado, resistente às intempéries e inalterável à luz, com superfícies interiores polidas, sem impurezas e sem rebarbas;
- Os contentores deverão possuir os tratamentos mais convenientes, de modo a assegurar a melhor proteção possível contra a corrosão e deterioração dos materiais de que são construídos;
- Os contentores deverão ser de cor cinza, no corpo e na tampa;
- A substituição da tampa e das rodas deverá ser feita de forma fácil sem causar dano nas mesmas;
- Deverão possuir uma fechadura do tipo gravítica;
- Cada contentor deverá possuir uma identificação, por termo impressão a branco, na parte lateral direita e centrada superiormente, com uma codificação sequencial (140-2024-xxxxx), que será fornecida após adjudicação;


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

- No corpo do contentor, zona frontal superior, deverá ser impressa a branco (serigrafia) imagem dos materiais que podem ser colocados, cujas dimensões e artes finais serão indicadas pelo Município de Espinho, após adjudicação;
- Na tampa deverá ser colocada, por termo impressão, a identificação do fluxo;
- Não será permitida a serigrafia ou etiqueta autocolante de qualquer logótipo ou identificação publicitária;
- O preço fornecido por equipamento deverá incluir o transporte e entrega dos respetivos equipamentos no Armazém Municipal;

Lote C – Ecopontos – 30 conjuntos de 3 unidades:

Ecopontos (tipo cyclea ou equivalente):

- Fornecimento de 30 conjuntos de 3 unidades de ecopontos, sendo cada conjunto constituído por:
 - Um contentor para embalagens – volumetria de 2500L
 - Um contentor para vidro – volumetria de 2500L
 - Um contentor para papel/cartão – volumetria de 2500L
 - Placa com símbolo do Município (1 placa por contentor)
- Material do corpo e bocas em polietileno rotomoldado de alta densidade (PEAD) estabilizado contra ultravioletas e estrutura interna metálica;
- Sistema de elevação tem por base um anel duplo;
- O interior do contentor deverá estar livre de qualquer obstáculo, de forma a não interferir com o seu enchimento;
- Cor dos equipamentos:
 - O corpo dos contentores do vidro, papel/cartão e plástico/metal será de cor a definir após adjudicação;
- Todos os contentores deverão possuir informação do tipo de resíduo a depositar;
- Os contentores deverão ter as superfícies interiores e exteriores polidas, sem apresentarem arestas vivas e deverão ser completamente estanques, não permitindo a entrada de água;
- As partes metálicas dos contentores deverão possuir os tratamentos necessários a assegurar proteção contra a corrosão e deterioração destas;
- Os contentores deverão permitir a introdução de materiais recicláveis a que se destinam, através de aberturas de dimensões adequadas, dotado de sistema de proteção;
- Colocação de placa identificativa do Município de Espinho (lado direito, observando o contentor para o orifício de deposição);
- O preço fornecido por equipamento deverá incluir o transporte e entrega dos respetivos equipamentos no Armazém Municipal;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07


Lote D – Papeleiras – 200 unidades:

- Modelo tipo STRADA, OMEGA ou equivalente, com cinzeiro;
- A papeleira deverá ser robusta, concebida de forma a oferecer grande resistência a atos de vandalismo;
- Deve ter uma abertura em forma de meia lua para permitir a introdução de resíduos;
- A papeleira deve ser fornecida na cor antracite, RAL 7013;
- A capacidade nominal da papeleira será de 50 litros;
- A papeleira deverá ter até uma altura total máxima de 980mm (incluindo a tampa), largura máxima de 480mm e profundidade máxima de 415 mm;
- A estrutura metálica deve ter elevada resistência ao vandalismo, com tratamento anti corrosão caso seja fabricada com material oxidável;
- O sistema de fixação deverá permitir fácil fixação da base da papeleira através de fixações universais de expansão com um diâmetro de 12mm;
- O sistema de fecho deverá ser robusto, eficaz e automático e a sua abertura deverá ser de chave fêmea triangular, idêntica às existentes nos equipamentos em uso no Município de Espinho;
- Por cada papeleira deve ser fornecida uma chave;
- A papeleira deve conter um cinzeiro fixo na zona do cabeçote, bem como uma zona onde possam ser apagados cigarros;
- Deverão ser fornecidas com cada papeleira, braçadeiras para fixação em postes e pilaretes;
- O formato da papeleira não deverá permitir a colocação de cartazes e autocolantes;
- Deverá ainda dificultar a aplicação de grafitis;
- Na parte central do corpo da papeleira deverá ser gravado, o logotipo do Município de Espinho (após adjudicação serão fornecidos elementos específicos em relação ao posicionamento do logotipo);
- O cabeçote deverá ser robusto, concebido de forma a oferecer grande resistência a atos de vandalismo;
- O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 anos.

Lote E – Contentores para Biorresíduos

Fornecimento e instalação de Sistema do tipo "ROMNIS" da MetaliX ou equivalente – 8 unidades:


- Sistema tipo invólucro plástico, incluindo o respetivo contentor com 2 rodas e de 360 litros de capacidade;
- O equipamento deve ser fabricado em HPDE (polietileno de alta densidade) por processo de rotomoldagem estabilizado contra raios ultravioleta, sendo 100% reciclável;
- Os elementos metálicos estruturais e de fixação deverão ser fabricados em aço inoxidável;
- A porta e tampa superior devem ter revestimento de dupla parede plástica;
- Deve integrar sistema de abertura por pedal para acionamento da tampa.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

- O pedal deverá estar centrado, no exterior do equipamento, com a largura mínima de 300 mm e altura máxima de 250mm, de forma a garantir a ergonomia no uso do equipamento, pelos utilizadores"
- A fechadura eletrónica deverá desbloquear e permitir a abertura da tampa de quando acionada através de cartão RFID autorizado;
- Deverá ser possível o amestramento dos cartões de acesso, por equipamento, de forma a permitir que cada equipamento seja condicionado a um número definido de utilizadores;
- Deverá possuir uma porta de serviço (retirada dos contentores para recolha), com fechadura por chave triangular, e que poderá ser instalada, quer na parte frontal do invólucro, quer na parte traseira, sendo a indicação, do número em cada caso, fornecida após adjudicação;
- Deverão ser fornecidas 12 chaves triangulares para abertura das portas de serviço:
 - Deverão permitir a abertura da porta de serviço;
 - Deverão ser de forma triangular e universais, permitindo a abertura de todas as portas de serviço, com a mesma chave;
 - Deverão ter uma resistência, que permita a utilização constante na abertura das portas de serviço dos invólucros.
- Deverá permitir a retirada dos contentores plásticos de 360 litros, para recolha, de forma livre, sem nenhum obstáculo à sua movimentação pelas 2 rodas existentes;
- Deverá permitir a fixação ao pavimento em, no mínimo, 2 pontos;
- É responsabilidade do adjudicatário a colocação e instalação do invólucro em cada ponto. A informação dos locais de instalação será enviada após adjudicação;
- A boca de deposição deverá encaminhar os resíduos depositados, para o interior dos contentores plásticos de 360 litros;
- As bocas de deposição deverão permitir absorver a área total da secção do contentor de 10 litros;
- As bocas de deposição deverão estar a uma altura máxima, de deposição, de 1.300 mm;
- Parte superior do corpo do equipamento com encaminhador de resíduos afunilado em plástico, com dimensão máxima útil de 275x275mm, e possuir canais de escoamento na parte superior, de forma a minimizar a entrada de águas pluviais para o interior;
- Cada invólucro deverá possuir, na parte lateral e centrada superiormente, uma chapa de identificação metálica, de elevada durabilidade, com uma codificação sequencial, que será indicada após adjudicação;
- A sinalética para colocar no corpo do contentor será fornecida pelo Município de Espinho;

Identificadores eletrónicos (tag's RDID) para contentores de resíduos – 250 unidades:


- Correspondência com um número único inalterável.
- Funcionamento sem necessidade de alimentação interna de energia.
- Material flexível e de elevada resistência.
- Frequência de operação: 860-960MHz.
- Temperatura de operação: - 40°C a +85°C.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07


- Temperatura de armazenagem: - 40°C a +120°C.
- Durabilidade mecânica:
 - Vibração de acordo com a IEC 68.2.6, ou equivalente.
 - Choque de acordo com a IEC 68.2.29, ou equivalente.
- Resistência química: solução aquosa de sais, óleos minerais e vegetais, petróleo, gasolina sem chumbo.
- Intervalo de leitura: 0-4 m.
- Os identificadores eletrónicos devem ter elevada resistência ao choque, temperaturas, intempéries, poluição causada por negro de fumo, detergentes de lavagem, fungos, bactérias, raios UV, entre outros.
 - Os identificadores eletrónicos devem ser compatíveis com um sistema standard de reconhecimento, instalado nos veículos de recolha.
- A leitura deverá ser possível apesar das sujidades geradas pela atividade da recolha, sendo exigido, no mínimo, um índice de proteção IP 67, ou equivalente.
- Os identificadores eletrónicos deverão seguir uma codificação específica do campo EPC (também apelidado de "User ID Code"), com numeração sequencial, sendo que a codificação e respetiva numeração será indicada após adjudicação.
- Os identificadores eletrónicos deverão ser do tipo Gen 2 com capacidade WMRM ("Write Many Read Many").

Contentores de 360 litros (com TAG RFID UHF) – 16 unidades:

- Os contentores deverão possuir tampa única;
- Os contentores deverão possuir 2 rodas;
- A cor do corpo do contentor e tampa será o castanho;
- A substituição da tampa e das rodas deverá ser feita de forma fácil sem causar dano nas mesmas;
- Os contentores deverão ser em polietileno ou polipropileno injetado, resistente às intempéries e inalterável à luz, com superfícies interiores polidas, sem impurezas e sem rebarbas;
- O ruído dos resíduos ao serem introduzidos nos contentores deverá ser atenuado.
- As partes metálicas dos contentores deverão possuir os tratamentos mais convenientes, de modo a assegurar a melhor proteção contra a corrosão e deterioração dos materiais;
- Cada contentor deverá possuir uma identificação, por termo impressão a branco, na parte lateral direita e centrada superiormente, com uma codificação sequencial, (360-2025-xxxxx), que será fornecida após adjudicação;
- No corpo do contentor, zona frontal superior, deverá ser impressa a branco (serigrafia) imagem dos materiais que podem ser colocados, cujas dimensões e artes finais serão indicadas pelo Município, após adjudicação;
- Na tampa deverá ser colocada, por termo impressão, a identificação do fluxo;
- Não será permitida a serigrafia ou etiqueta autocolante de qualquer logótipo ou identificação publicitária;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

- Os contentores deverão estar equipados com um identificador eletrónico (TAG RFID), no alojamento próprio para o efeito, de acordo com RAL GZ 951/1, com as seguintes características:
 - Os identificadores eletrónicos (TAGS RFID) a instalar serão de Ultra Frequência (UHF) e devem respeitar as normas DIN 30745 e EN 14803;
 - Correspondência com um número único inalterável;
 - Funcionamento sem necessidade de alimentação interna de energia;
 - Frequência de operação: 860-960MHz;
 - Dimensões: 30 mm de diâmetro; 15 mm de altura e 2 buracos de 5,5 mm;
 - Rosca: M30;
 - Temperatura de operação: - 25 0C a +70 0C;
 - Temperatura de armazenagem: - 25 0C a +70 0C;
 - Durabilidade mecânica:
 - Vibração de acordo com a IEC 68.2.6;
 - Choque de acordo com a IEC 68.2.29;
- Resistência química: solução aquosa de sais, óleos minerais e vegetais, petróleo, gasolina sem chumbo;
- Intervalo de leitura: 0-4 m;
- Os identificadores eletrónicos devem ter elevada resistência ao choque, temperaturas, intempéries, poluição causada por negro de fumo, detergentes de lavagem, fungos, bactérias, raios UV, entre outros;
- Os identificadores eletrónicos devem ser compatíveis com:
 - O material dos contentores nos quais serão instalados;
 - Um sistema standard de reconhecimento, instalado nos veículos de recolha;
- Deverá ser apresentada a forma como o identificador será colocado no alojamento dos contentores;
- Estes equipamentos devem apresentar alta qualidade e robustez atendendo a que a sua leitura é realizada durante a operação de esvaziamento do contentor que tipicamente envolve numerosos choques e batidas;
- A leitura deverá ser possível apesar das sujidades geradas pela atividade da recolha, sendo exigido, no mínimo, um índice de proteção IP 67, ou equivalente;
- Os identificadores eletrónicos colocados nos contentores deverão seguir uma codificação específica do campo EPC (também apelidado de "User ID Code") definida pela Lipor, com numeração sequencial, sendo que a codificação e respetiva numeração será indicada após adjudicação;
- Os identificadores eletrónicos deverão ser do tipo Gen 2 com capacidade WMRM ("Write Many Read Many");
- Deve ser fornecido, à entidade adjudicante, a correspondência entre o código do identificador eletrónico e o código inscrito na placa de identificação metálica colocada em cada contentor onde este foi instalado.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
	NIPG	4849/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 07

Contentores de 10 litros (com TAG RFID UHF) – 400 unidades:

- Os contentores deverão ter uma secção quadrada ou retangular;
- Os contentores deverão ser em polietileno ou polipropileno injetado, resistente às intempéries e inalterável à luz, com superfícies interiores polidas, sem impurezas e sem rebarbas;
- Os contentores deverão possuir os tratamentos mais convenientes, de modo a assegurar a melhor proteção possível contra a corrosão e deterioração dos materiais de que são construídos;
- Os contentores deverão possuir um corpo sólido e uma tampa ventilada;
- A cor do corpo do contentor e da respetiva tampa será castanha;
- Cada contentor deverá possuir uma identificação por termo impressão a branco, na parte lateral direita e centrada superiormente, com uma codificação sequencial (10-2025-xxxxx), que será fornecida após adjudicação;
- No corpo do contentor, zona frontal, deverá ser impressa a branco (serigrafia) imagem dos materiais que podem ser colocados e com os logotipos do Município, cujas dimensões e artes finais serão indicadas pelo Município, após adjudicação;
- Não será permitida a serigrafia ou etiqueta autocolante de qualquer logótipo ou identificação publicitária.

Cláusula 28.^a | Prazos de entrega

Por defeito, os bens solicitados devem ser entregues nos seguintes prazos máximos após a comunicação do Município de Espinho em conformidade com o descrito no presente Caderno de Encargos:

- a. Lote A:
 - i. 50 contentores – 30 dias após adjudicação;
 - ii. Restantes contentores – 30 dias após solicitação por parte do Município, com prazo máximo até 31.12.2025.

- b. Lotes B, C, D e E:
 - i. 60 dias após adjudicação, com prazo máximo até 31.12.2025.

A Presidente da Câmara Municipal,